

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.235, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.

SUB-EMENDA N.º 1

(à Emenda N.º 1)

Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.235, de 2005, transformando o art. 3º em § 3º do art. 2º, com a renumeração dos demais artigos, e alterar a redação do inciso IV do artigo 5º, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Na definição do valor de referência, constante do caput, serão considerados os menores valores praticados no mercado e as apresentações de medicamentos de maior adequação aos respectivos tratamentos.

§ 2º Os percentuais de co-participação a serem aplicados sobre os valores de referência, oscilarão entre cinqüenta e noventa por cento, aplicando-se aos medicamentos ou grupos de medicamentos, de acordo com

regulamento.

§ 3º A inclusão de determinado medicamento ou grupo de medicamentos no sistema de co-participação deve observar, necessariamente, a relevância de sua indicação em agravos com impactos no sistema de saúde.

.....

Art. 5º

.....

IV- os percentuais a serem aplicados aos valores de referência dos medicamentos ou grupos de medicamentos, abrangidos pelo sistema de co-participação, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual; e

.....”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Bispo Gê Tenuta
Relator

